



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL N. 388/2006**  
**DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

**"Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá Outras Providências"**

**Fernando Görgen**, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Artigo 2º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com o pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

**§ 2º** Adotar-se-ão indicadores de resultados, como Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Artigo 3º** - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

**Parágrafo Único** - O Comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

**Artigo 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I - transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II - transferência à conta do Orçamento Geral do Município;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

III - transferências da União;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - doações e legados;

VII - outros recursos a ela destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2006.

  
FERNANDO GÖRGEN  
Prefeito Municipal